



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL

LEI MUNICIPAL Nº 3776/2002

*AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
CONVENIAR COM A SECRETARIA DO
TRABALHO, CIDADANIA E ASSISTÊNCIA
SOCIAL PARA EXECUÇÃO DO PLANO DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL..*

ROSANI KOZOROSKY PALMEIRO, Prefeita Municipal de São Vicente do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu em cumprimento ao que dispõe a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Secretaria do Trabalho e Assistência Social, para execução do Plano de Assistência Social.

Art. 2.º - O Município receberá verbas do Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria do Trabalho, da Cidadania e Assistência Social, com objetivo de execução do Plano Estadual de Assistência Social no valor de R\$ 20.210,00 (vinte mil, duzentos e dez reais) e participará, à título de contrapartida, com R\$ 5.052,50 (cinco mil, cinqüenta e dois reais e cinqüenta centavos).

Art. 3.º - Ficam convalidadas todas as despesas praticadas no presente exercício com o mesmo objeto.

Art. 4.º - Fica o Poder Executivo autorizado a utilizar o crédito recebido constante em dotações orçamentárias abaixo discriminadas, com abertura de crédito especial por auxílio convênio e a despesa da contrapartida do Município, sempre que houver os repasses do Estado, mediante convênio:

08.05.08.242.0026.2110 – PEAS – Convivência Idoso/Asilo	
339043000000 – Subvenção Social	R\$ 7.130,00
08.05.08.243.0027.2110 – PEAS – Convivência PPD	
339043000000 – Material de Consumo	R\$ 1.980,00
08.04.08.243.0027.2111 – PEAS – ASEMA/OASF	
339030000000 – Material de Consumo	R\$ 11.100,00
08.04.08.241.0025.2112 – Contrapartida PEAS – Idoso/Asilo	
339043000000 – Subvenção Social	R\$ 1.782,50
08.04.08.242.0026.2113 – Contrapartida PEAS – PPD	
339043000000 – Subvenção Social	R\$ 495,00
08.04.08.243.0027.2114 – Contrapartida PEAS – ASEMA/OASF	
339030000000 – Material de Consumo	R\$ 2.775,00
TOTAL	R\$ 25.262,50



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL

Art. 5.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos a contar de 16 de janeiro de 2002, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL, AOS 26 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2002.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
EM DATA SUPRA.

ROSANI KOZOROSKY PALMEIRO
PREFEITA MUNICIPAL

MARIA ESTHER R. SEGABINAZI
SEC. MUNIC. ADMINISTRAÇÃO
Certifico que a presente lei foi afixada no
Quadro de avisos e publicações em
26/03/2002. Livro 23.